



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000514/2018-93

CONTRATO

CONTRATO N.º 120.23/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA TREN SURB, COM EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

Processo Administrativo n.º 958.00000514/2018-93

Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 193/2018

Celebram o presente Contrato, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe e, de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro, Porto Alegre / RS, CEP 90010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, aqui representada por seu Gerente Geral, Sr. Ivanor Antônio Duranti, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de operação e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TREN SURB, com exclusividade, conforme especificações e quantidades constantes do anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 958.00000514/2018-93, a Proposta da CONTRATADA, datada de 16/09/2019 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo Único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Processo Administrativo nº 958.00000514/2018-93;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA datada de 16/09/2019;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, o valor global total de R\$ 1.333.409,20 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e nove reais e vinte centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, bem como deverá ressarcir mensalmente o valor correspondente as despesas operacionais (água, energia elétrica entre outras), sem custo de locação do espaço destinado a instalação do PAB.

Parágrafo Primeiro –O valor ofertado no procedimento licitatório, referente aos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, deverá ser pago, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com os seguintes dados: Unidade Gestora: 275060, Gestão: 27208, Nome da Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., Código de Recolhimento: 28886-1, Número de Referência: N° do Contrato. O valor do item 11.2 acima deverá ser pago através de GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora: 275060, Gestão: 27208, Nome da Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., Código de Recolhimento: 68888-6, Número de Referência: N° do Contrato

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos federais pela prestação dos serviços objeto deste contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

Parágrafo Terceiro – A parcela devida deverá ser creditada em até 30 dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, a vista, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, despesas diretas ou indiretas, etc.), salvo incidências tributárias, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para a regular prestação dos serviços objeto deste contrato deverá a CONTRATADA:

- I. Instalar um PAB e Autoatendimento na sede da TRENSURB em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do TPU;
- II. Cumprir tempestiva e corretamente o processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal operacionalizada através do Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE, observando os prazos e valores definidos pela CONTRATANTE;
 - a) Os pagamentos de créditos de folha de pessoal são realizados, única e exclusivamente, via

SIAFI e a CONTRATADA deve atender ao disposto no Manual do próprio Sistema em especial aos itens 140441- Transação OB - registra Ordem Bancária e 020305 - Conta Única do Tesouro Nacional, conforme <http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/>.

III. Manter sistemas operacionais e de informática necessários para manter os serviços contratados capazes de fornecer informações, quando necessárias, para acompanhamento do crédito de salários, ordens bancárias ou qualquer outra forma de pagamento emitida pela CONTRATANTE, de maneira ágil e segura;

IV. Oferecer atendimento e serviços aos empregados da TRENSURB em condições, no mínimo, compatíveis com as praticadas no mercado em que está inserida;

V. Oferecer isenção de pagamento de tarifas de manutenção, cadastros ou de qualquer outra natureza para contas que a CONTRATANTE deva manter junto à instituição para operação dos serviços contratados;

VI. Manter estrutura de atendimento compatível com a necessidade da CONTRATANTE, na área destinada ao PAB e ao Autoatendimento;

VII. Manter funcionários suficientes para atender a demanda dos empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a TRENSURB.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CONTRATANTE:

I. Indicar aos empregados ativos e aos que vierem a ser contratados a instituição CONTRATADA como a principal opção para recebimento da remuneração;

II. Manter junto a CONTRATADA convênio de linhas de créditos consignados e produtos e serviços que venham a ter benefícios para os empregados que estiverem ativos e para os que vierem a ser contratados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus empregados na instituição bancária CONTRATADA;

II. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 2 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos empregados, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

III. Transferir para conta corrente indicada pela CONTRATADA, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja processada a folha de pagamento dos empregados;

IV. Garantir todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançada a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas para execução do objeto contratual e daquelas exigidas no Edital, bem como de outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, são obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos empregados, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

II. Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a usualmente denominada conta salário para os empregados ativos da TRENSURB efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela CONTRATANTE em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos empregados, a conversão da conta salário em conta corrente.

II. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela TRENSURB. Os créditos devem estar disponíveis aos empregados, impreterivelmente, no segundo dia útil do mês;

a) O descumprimento na execução do prazo ora estipulado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

III. Instalar o PAB e o terminal de autoatendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do TPU;

IV. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

V. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

VI. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela TRENSURB, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

VIII. Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente no PAB, sem interrupção, sejam por motivos de horário de almoço, férias, descanso semanal ou demissão;

IX. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

X. Oferecer aos empregados da TRENSURB uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;

b) Abertura de conta corrente;

c) Fornecimento de cartão magnético, com tecnologia chip ou superior, na função débito;

d) Fornecimento de segunda via do cartão referido no item anterior, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

e) Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

f) Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa;

g) Realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

h) Realização de consultas mediante utilização da internet;

i) Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativo a tarifas;

j) Compensação de cheques;

k) Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;

l) Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

m) Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.

XI. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

XII. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente;

XIII. Os serviços de limpeza do PAB são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XIV. Ressarcir a TRENSURB, mensalmente, os custos operacionais do PAB, tais como: energia elétrica, água, telefone, etc., conforme as especificações apresentadas à TRENSURB, os quais deverão ser quitados através de Guia de Recolhimento da União - GRU a ser emitida pela TRENSURB;

XV. Executar o objeto de acordo com as normas técnicas adequadas em estreita observância às legislações federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente, as Normas de Procedimentos Gerais da TRENSURB para uso de seus espaços comerciais.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se, durante e mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização.

a) A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica responsável em contribuir na política de captura de moedas que serão utilizadas como troco em relação ao pagamento de passagem por parte dos usuários que utiliza o sistema metroferroviário da TRENSURB.

a) Toda a logística de coleta das moedas e conseqüentemente sua entrega nas estações será efetuado por empresa contratada de transporte e logística de valores, ficando a CONTRATADA isenta dos custos de transporte das moedas.

Parágrafo Terceiro – Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

a) Os pagamentos são realizados VIA SIAFI (SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA), com ordens bancárias de acordo com o estabelecido no Manual do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deve aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos empregados e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis com o mercado.

Parágrafo Sexto – Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos empregados da TRENSURB, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação.

Parágrafo Oitavo – Não haverá qualquer solidariedade entre a TRENSURB e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, cabendo assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar o pagamento dos valores da oferta final do certame ou do ressarcimento dos custos operacionais do PAB; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para o pagamento do valor ofertado final, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

b) Em caso de inobservância do prazo fixado para o pagamento do valor de ressarcimento dos custos operacionais, previstos no inciso XIV da cláusula sétima, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada pagamento em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor total devido, calculado “pró-rata-die” da data do pagamento até a data de sua efetiva liquidação.

IV. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo Quinto - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo Nono - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo Décimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Parágrafo Décimo Segundo - Das decisões administrativas cabe recurso a CONTRATADA, em face das razões de legalidade e mérito, nos prazos e condições definidos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo de rescisão do Contrato, unilateralmente pela TRENSURB, além das situações previstas em Lei, quando, por ato da CONTRATADA, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Atraso injustificado para início da execução do objeto;
- III. A subcontratação não autorizada pela TRENSURB ou efetuada em desacordo ao estipulado;
- IV. Associação, fusão, cisão ou incorporação, da CONTRATADA, desde que não comunicada de imediato a TRENSURB, a qual poderá ou não anuir com a continuidade do Contrato;
- V. Cessão ou transferência total ou parcial do objeto;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto, e desde que não comunicado à TRENSURB, a qual poderá anuir ou não com a continuidade do contrato;
- VII. A dissolução, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- VIII. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- IX. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o

descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

X. Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e no Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal nº10.520/02, Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanor Antonio Duranti, Usuário Externo** em 04/11/2019, às 11:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado** em 07/11/2019, às 09:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 08/11/2019, às 10:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 11/11/2019, às 16:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0226517** e o código CRC **D8965B8C**.